

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. ° 17, DE 9 DE ABRIL DE 1996.

Dá nova redação ao art. 48 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, III, da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 48 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas, independentemente de convocação, de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No primeiro ano de cada Legislatura, a Sessão Legislativa será realizada, independentemente de convocação, de primeiro de janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Emenda Constitucional n.º 4, de 6 de novembro de 1991.

Unaí, 9 de abril de 1996.

VEREADOR JOSÉ MÁRIO
Presidente

VEREADOR ENES MENEZES
Vice-Presidente

VEREADOR ADELSON JOSÉ
1º Secretário

VEREADORA HAROLDO VALADÃO
2º Secretário